



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP
01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

SENTENÇA

Processo nº: **1131530-19.2014.8.26.0100 - Autofalência de:**
 Requerente: **Gigaset Equipamentos de Comunicação Ltda**
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho

Vistos.

GIGASET EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. requereu sua própria falência. Afirmou que iniciou suas atividades industriais em 2005, chegando a ser uma importante empresa no ramo de fabricação de equipamentos para comunicação, e que após o início da crise mundial, barateamento de telefones e expansão de aparelhos celulares e comunicação cibernética, passou a apresentar dificuldades, visto que seu mercado decresceu, sem perspectiva de ascensão, não sendo viável sua recuperação.

Após determinação judicial, a requerente trouxe aos autos novos documentos para cumprindo das exigências do art. 105 da LRF (fls. 5864/5865), porém, instada a juntar aos autos a comprovação do arquivamento na Jucesp da ata de reunião dos sócios, que nomeou novo administrador e a autorizou a pedir sua autofalência (fls. 6037), a requerente limitou-se a justificar a falta do arquivamento por exigência arbitrária da Jucesp quanto à apresentação da DBE (fls. 6039/6045).

Indeferida a petição inicial e julgado extinto o processo (fls. 6046), interpôs a requerente embargos de declaração (fls. 6048/6051 e 6117/6122) e informou a obtenção de decisão judicial, nos autos do mandado de segurança nº 0010139-97.2015.4.03.6100, perante o juízo da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo, em que foi determinado que a Jucesp procedesse ao arquivamento da Ata de Reunião de sócios, bem como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP
01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

juntou documentos (fls. 6171/6173, 6177/6179 e 6188/6206) comprovando o arquivamento da referida Ata.

Recebidos os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeito infringente, e reconsiderada a decisão de fls. 6046 o Ministério Público manifestou-se a fls. 6212 concordando com a decretação da falência da requerente.

É o relatório.

Decido.

Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, em face da matéria que foi articulada na inicial e do exame da documentação juntada.

Sendo assim, decreto a falência de GIGASET EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., cujas sócias são GIGASET COMMUNICATIONS GMBH E GIGASET INTERNATIONAL SALES E SERVICES GMBH e respectivos administradores George Pikielny, residente à Rua Joaquim Floriano, 243, cj. 113, São Paulo-SP, CEP 04534-010 e Marcelo Muzy do Espírito Santo, residente à Rua João Cavinato, 382, São Bernardo do Campo – SP, CEP 01402-030, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

Determino ainda o seguinte:

1) Nomeação, como administradora judicial, da sociedade Trust Serviços Administrativos EIRELI, representada por Kleber de Nicola Bissolatti, OAB/SP 211.495, com endereço na Praça Dom



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP
01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

José Gaspar, N° 134, 14º andar, cj. 142, República, São Paulo-SP, CEP: 01047-010 e endereço eletrônico gigaset2vfrj@gmail.com, que deverá prestar compromisso em 48 horas e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício.

2) Expedição de edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, após o cumprimento do item 7, em que constem as seguintes advertências:

a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico gigaset2vfrj@gmail.com, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas.

b) Procurações e substabelecimentos deverão ser juntados no incidente especificamente criado para este fim - incidente n° 0044209-26.2015.8.26.0100.

c) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS n° 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP
01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

d) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

3) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

4) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

5) Anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão “falida” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se um incidente específico para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos.

6) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005.

7) Intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para: a) no prazo de 05 dias apresentar a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência; b) no prazo de 15 dias, apresentar declarações por escrito, nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.

P.R.I.

São Paulo, 13 de novembro de 2015.

Paulo Furtado de Oliveira Filho
 Juiz de Direito